



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO LI - Nº 063 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS  
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
24.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO ORADORES.....	03	PARECERES.....	05
ORDEM DO DIA.....	03	RESENHA.....	10
PAUTA.....	03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	04	PORTARIAS.....	14
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	04	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

**BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO**

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
02. Deputado Aluizio Santos (PL)	15. Deputado Hemetério Weba (PP)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputada Iracema Vale (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Júnior França (PP)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Othelino Neto (PCdoB)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Pará Figueiredo (PL)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Rafael (PSB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputado Rildo Amaral (PP)
11. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	24. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
12. Deputada Fabiana Vilar (PL)	25. Deputada Solange Almeida (PL)
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto  
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado João Batista Segundo (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Alan da Marisol (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaína (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

**BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA**

01. Deputado Ricardo Seidel (PSD)	04. Deputado Leandro Bello (PODE)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)	05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
03. Deputado Jota Pinto (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

Líder: Deputado Fernando Braide

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

**LICENCIADOS**

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado	Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
Deputado Guilherme Paz (PRD)	Deputado Júnior Cascaria (PODE)
Deputado Eric Costa (PSD)	

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Glalbert Cutrim

### Suplentes

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Leandro Bello  
Deputada Dr.ª. Vivianne  
Deputado Ricardo Arruda

### PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Davi Brandão

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIAS**  
Dulcimar e Célia

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Zé Inácio

### REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30  
**SECRETÁRIA**  
Leibe Barros

### Titulares

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Junior França  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim

### Suplentes

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Rafael  
Deputado Leandro Bello  
Deputada Dr.ª. Vivianne  
Deputada Janaina

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Rafael  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Dr.ª. Vivianne

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Ariston  
Deputado Aluizio Santos  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Janaina

### PRESIDENTE

Dep. Rafael  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Wellington do Curso

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00  
**SECRETÁRIO**  
Antonio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ricardo Rios

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00  
**SECRETÁRIA**  
Nadja Silva

### Titulares

Deputado Júnior França  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Ricardo Rios  
Deputada Solange Almeida  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Cláudia Coutinho

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado João Batista Segundo

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Francisco Nagib  
Deputada Daniella  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Dr.ª. Vivianne

### Suplentes

Deputado Hemetério Weba  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Edna Silva

### PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Claudia Coutinho

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIA**  
Valdenize Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Jota Pinto

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO**  
Francisco Carvalho

### Titulares

Deputado Florêncio Neto  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Jota Pinto  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Neto Evangelista

### Suplentes

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ariston  
Deputado Júnior França  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Carlos Lula  
Deputada Mical Damasceno  
Deputada Janaina  
Deputado Ricardo Arruda

### Suplentes

Deputado Othelino Neto  
Deputado Francisco Nagib  
Deputada Daniella  
Deputado Ariston  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Dr.ª. Vivianne

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Carlos Lula

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

Dep. Daniella  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Edna Silva

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputada Daniella  
Deputado Claudio Cunha  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Júnior França  
Deputado Leandro Bello  
Deputada Edna Silva  
Deputado João Batista Segundo

### Suplentes

Deputado Florêncio Neto  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Othelino Neto  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputada Janaina  
Deputado João Batista Segundo

### Suplentes

Deputado Hemetério Weba  
Deputado Júnior França  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista

### PRESIDENTE

Dep. Janaina  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Francisco Nagib

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Eunes Borges

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ricardo Rios

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIA**  
Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ariston  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda

### Suplentes

Deputado Rafael  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputada Edna Silva  
Deputado Glalbert Cutrim

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Ariston  
Deputado Jota Pinto  
Deputada Dr.ª. Vivianne  
Deputado Glalbert Cutrim

### Suplentes

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Fernando Braide  
Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina

### PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Dr.ª Vivianne

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Lúcia Lopes

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Pará Figueiredo

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO**  
Carlos Alberto

### Titulares

Deputado Zé Inácio  
Deputada Daniella  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina

### Suplentes

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO:**  
Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputado Carlos Lula  
Deputado Othelino Neto  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputado Rafael  
Deputado Fernando Braide  
Deputada Dr.ª. Viviane  
Deputada Edna Silva

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Cláudio Cunha

### Suplentes

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/04/2024 3ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 09/04/2024 – (TERÇA-FEIRA)**

**I - PROJETO DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**1. PROJETO DE LEI Nº 659/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, O “DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE COMBATE À TUBERCULOSE.” COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/44854\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/44854_texto_integral)

**II - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, AO SENHOR JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51067\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51067_texto_integral)

**3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 027/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51220\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51220_texto_integral)

**III - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE (ART. 135 DO R. I.)**

**4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VII E X DO ART. 264 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51164\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51164_texto_integral)

**IV - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO SEIDEL, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51151\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51151_texto_integral)

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS****DATA: 09/04/2024 – TERÇA-FEIRA****PRIORIDADE 6º E ÚLTIMO DIA:**

**1. MENSAGEM Nº 016/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIANDO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 436/2024, QUE ALTERA OS ART. 1º E 5º DA LEI ESTADUAL Nº 8.451, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006, QUE CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE - CEJOVEM NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 170/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO O MÊS ABRIL AZUL, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO.**

**ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 164/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2. PROJETO DE LEI Nº 165/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CRED MOTOTÁXI LEGAL - PROGRAMA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA MOTOBOYS E MOTOTAXISTAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**3. PROJETO DE LEI Nº 166/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DO PSICOPEDAGOGO, A SER COMEMORADO NO DIA 12 DE NOVEMBRO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**4. PROJETO DE LEI Nº 167/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DISPÕE SOBRE O ENVIO DE DADOS, PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL QUE OPERAM NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DE TELEFONES CELULARES E CARTÕES “SIM” E QUE TENHAM RELAÇÕES COM ATIVIDADES CRIMINOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**5. PROJETO DE LEI Nº 168/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA RETENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MACAS) DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, CORPO DE BOMBEIROS E OUTRAS UNIDADES MÓVEIS PRÉ-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE NATUREZA PÚBLICA E PRIVADA.**

**ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 162/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ANTECIPAREM O CRÉDITO, MEDIANTE CESSÃO, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL MOVIDA PELO ESTADO DO MARANHÃO EM FACE DA UNIÃO FEDERAL QUE TENHA POR OBJETO A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DISPOSTA NA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA – ACO Nº 661 PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2. PROJETO DE LEI Nº 163/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE INSTITUI O DIA E A SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO PARENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 036/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON**



DO CURSO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA “CANHOTEIRO” AO SR LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO BRAGA.

4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 037/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A MICHELLE DE PAULA FIRMINO REINALDO BOLSONARO.**

**ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI Nº 155/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O BOLSA NENÉM, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

2. **PROJETO DE LEI Nº 156/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O “DIA ESTADUAL DA SAÚDE DO SONO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3. **PROJETO DE LEI Nº 157/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NO ESTADO DO MARANHÃO.**

4. **PROJETO DE LEI Nº 158/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO EM HOSPITAIS E MATERNIDADES PARA REALIZAREM EXAMES QUE IDENTIFICAM COMORBIDADES DE ALTO RISCO EM CRIANÇAS NASCIDAS COM SÍNDROME DE DOWN.**

5. **PROJETO DE LEI Nº 159/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO FOOT VOLEY**

6. **PROJETO DE LEI Nº 160/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES VÍTIMAS OU AMEAÇADAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

7. **PROJETO DE LEI Nº 161/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA CRUELDADE AOS ANIMAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 09 DE ABRIL DE 2024.**

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/2024**

Altera e acrescenta ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão disposições acerca da indicação e escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 264 e 265 da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão:

Art. 264. No pronunciamento da Assembleia sobre as escolhas a que se referem os arts. 31, XIII e 52, § 2º, I, da Constituição Estadual, observar-se-ão as seguintes normas:

I - a mensagem governamental deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o indicado, do seu *curriculum vitae* e dos documentos que comprovem os requisitos previstos no art. 52, § 1º, da Constituição Estadual;

II - recebida a indicação e lida no Expediente, a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão deverá opinar em até vinte dias;

III - a Comissão convocará o indicado para ouvi-lo, no prazo não superior a três dias úteis, sobre assuntos pertinentes ao cargo que irá ocupar;

[...]

VII - após o resultado da votação, por escrutínio secreto, não será admitida qualquer declaração ou justificação de voto;

[...]

X - a deliberação será tomada pela Assembleia em turno único, pelo voto da maioria de seus membros, seguindo processo secreto.

Art. 265. A escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, que cabe à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão fazer a indicação, nos termos do art. 52, § 2º, II, da Constituição Estadual, ocorrerá dentre os brasileiros que preencham os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos em uma das seguintes áreas:

a) jurídica;

b) contábil;

c) econômica;

d) financeira; ou

e) de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes artigos à Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão:

Art. 265-A. As vagas abertas na composição do Tribunal de Contas do Estado, a que se refere o *caput* do art. 265 deste Regimento, serão preenchidas mediante iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º No prazo de até cinco dias úteis, contado da notícia de abertura de vaga na composição do Tribunal de Contas do Estado, dar-se-á a habilitação de candidato indicado pelas lideranças da Casa.

§ 2º A indicação será instruída com o *curriculum vitae* do candidato e submetida à Comissão após a leitura em plenário.

§ 3º A arguição pública do candidato será procedida somente perante a Comissão, devendo ser feita em prazo não superior a três dias úteis, contado do recebimento da indicação.

§ 4º Será pública a sessão de arguição do candidato e secreto o voto, vedada a declaração ou justificação, exceto quanto ao aspecto legal.

Art. 265-B. A Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa submeterá à apreciação do Plenário da Casa, projeto de decreto legislativo aprovando a escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, conforme disciplina o art. 138, IV, *i*, deste Regimento Interno.

§ 1º O parecer da Comissão deverá conter relatório sobre o candidato e elementos informativos necessários ao esclarecimento do Plenário.

§ 2º O parecer, com o projeto de decreto legislativo, será apreciado pelo Plenário em turno único, em sessão pública, pelo voto da maioria de seus membros, seguindo processo secreto.

Art. 265-C. O nome do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado escolhido pela Assembleia Legislativa será comunicado, mediante mensagem, ao Governador do Estado para o fim do disposto no art. 64, inciso IX, da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2024.

*Stenografia*  
*Luiz Alberto do Nascimento Braga*  
*Michelle de Paula Firmino Reinaldo Bolsonaro*  
*Fabiano Rodrigues*  
*Manoel Filho*  
*José Juscelino dos Santos Rezende Filho*  
*Luiz Alberto do Nascimento Braga*  
*Manoel Filho*  
*José Juscelino dos Santos Rezende Filho*  
*Luiz Alberto do Nascimento Braga*  
*Manoel Filho*  
*José Juscelino dos Santos Rezende Filho*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.227 /2024**

Concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo



“Manuel Beckman” ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Deputado Federal e Ministro de Estado das Comunicações.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2024, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 09 de abril de 2024. Deputada IRACEMA VALE - Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 027/2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.228 /2024

*Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Carlos Henrique Rodrigues Vieira.*

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Carlos Henrique Rodrigues Vieira., natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 027/2024, de autoria da Senhora Deputada Janaína Ramos.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 09 de abril de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

##### PARECER Nº 003 /2024

##### RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do **Projeto de Lei Ordinária nº 086/2023**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que dispõe sobre o desligamento do programa de acolhimento institucional para maiores de 18 (dezoito) anos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.

Em suma, o presente Projeto de Lei amplia o prazo de desligamento dos maiores de dezoito anos abrigados em instituições de acolhimento nos casos de emergência ou calamidade decretada pelo Governo do Estado em até 180 (cento e oitenta dias) após o fim do prazo de emergência ou da calamidade.

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na **forma do texto original (Parecer nº 173/2023)**.

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de

Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, e cabe-nos na qualidade de Relator designado, apreciá-la nos termos do art. 30, inciso V, do Regimento Interno consolidado, sobre “*matérias relativas à reforma administrativa, ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional e regime jurídico dos servidores públicos civis*”.

O autor do Projeto de Lei, justifica “(...) *que as situações específicas citadas na proposição se referem a períodos considerados excepcionais, em decorrência de desastres que geraram danos e prejuízos para a população e que comprometem a capacidade de resposta do poder público ao ocorrido, a exemplo do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, com abrangência não só no Estado do Maranhão, mas em todo o mundo. É possível perceber que o desligamento dos jovens das instituições de acolhimento poderia levá-los a serem acometidos facilmente ao contágio do coronavírus, isto porque muitos Desse modo, a presente lei visa amparar os jovens em situações especiais nas quais eles não terão condições de sobreviver com dignidade caso sejam desligados das instituições de acolhimento durante o período de calamidade pública, fazendo-se necessária a prorrogação da estadia deles não têm casa de família para ir ou emprego para poder sustentar o seu próprio lar. (...)”*

É grande o número de jovens residentes em abrigos que atingem a maioria sem ter uma família que os acolha com amor, infelizmente a vida desses jovens é difícil, diante das incertezas e medo do futuro. Como justifica o autor do Projeto de Lei em questão, os jovens que atingem a maioria são encaminhados para uma república, caso exista, ou um local que seja constituído para abrigar tais jovens, na maioria dos casos, eles não têm destino certo, independência econômica e emocional.

Na saída do abrigo ao atingir a maioria, o jovem se encontra no desafio de enfrentar a autonomia financeira, o mercado de trabalho, a geração de renda, o exercício da cidadania, uma situação delicada, principalmente no cenário atual de pandemia, daí a importância deste Projeto de Lei, que é assegurar aos jovens a estadia em instituições por um período de até 180 dias, após o fim do prazo de emergência ou da calamidade (decretado pelo Governo de Estado).

Assim, a matéria do referido Projeto Lei insere-se no contexto das normas inerentes à **proteção da infância e da juventude**.

Ademais, o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- prevê a possibilidade de Lei estender, em casos excepcionais, a aplicação do ECA a pessoa entre 18 e 21 anos.

“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. **Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade<sup>1</sup>.**”

Então, o Projeto de Lei está suplementando a lacuna da norma nacional numa situação excepcional e por isso se apresenta necessária, conveniente, oportuno e de relevante interesse público.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da dignidade, e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

#### VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, considerando para tanto que foram atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, e medida atende aos anseios da sociedade, em consonância com o interesse público, votamos pela aprovação integral, *no mérito*, do Projeto de Lei nº 086/2023.

É o voto.



**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 086/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

**Presidente: Deputada Mical Damasceno**

**Relator:** Deputado Glalbert Cutrim

**Vota a favor:**

Deputado Junior França  
Deputado João Batista Segundo  
Deputada Claudia Coutinho

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

**PARECER Nº 004 /2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que estabelece medidas sancionatórias na hipótese de fraudes em concursos públicos realizados no Estado do Maranhão.

A proposição em análise **tem o condão de garantir a lisura do processo de contratação de mão de obra para o serviço público.**

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua aprovação na forma do texto original (Parecer nº 956/2023), nos termos regimentais, vem agora a propositura de Lei Ordinária a esta Comissão Técnica Pertinente para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Citamos trecho da exposição de motivos do referido Projeto de Lei que esclarece de forma eficiente a necessidade da política em tela:

“O projeto de lei em testilha visa endurecer o tratamento legal dado àqueles que fraudam concursos públicos, disseminando uma descrença generalizada nos processos seletivos em virtude do abalo à legitimidade do certame com a prática de atos fraudulentos destinados a favorecer ilegalmente determinadas pessoas em detrimento de milhares de candidatos que se dedicam e estudam intensamente, buscando a aprovação efetiva no concurso público.

“É consabido que a Constituição Federal de 1988 consolidou a necessidade da realização de concurso para o ingresso no serviço público. Todavia, somos frequentemente surpreendidos com denúncias de corrupção e fraudes que acontecem tanto na realização como nas fases preparatórias dos diversos tipos de concursos. São reiteradas as denúncias de vazamento de informações, de gabaritos, de questões de prova, com o objetivo de permitir o ingresso ilegal de pessoas aos quadros públicos.”

Dessa feita, o presente Projeto de Lei vai ao encontro dos interesses da sociedade em relação à proteção e credibilidade da administração pública.

Em observância ao princípio do devido processo legislativo, além da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade que é realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **há análise de mérito a ser realizada pelas Comissões temáticas como a presente Comissão.**

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 638/2023 podendo adentrar no ordenamento jurídico. É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 638/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

**Presidente: Deputada Mical Damasceno**

**Relatora:** Deputada Cláudia Coutinho

**Vota a favor:**

Deputado Glalbertt Cutrim  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Júnior França

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

**PARECER Nº 005 /2024**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a flexibilização dos horários de apresentações e manifestações folclóricas, funcionamento de arraiais, eventos, casas de shows, bares e restaurantes durante o mês de junho, em decorrência dos festejos juninos no estado do Maranhão, e estabelece medidas para garantir a segurança, a higiene e a minimização da poluição sonora.

Em suma, o presente projeto de lei **tem por intuito flexibilizar os horários de apresentações e manifestações folclóricas, funcionamento de arraiais, shows, casas de shows, bares e restaurantes durante o mês de junho, em decorrência dos festejos juninos no Estado do Maranhão.**

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, **na forma do texto original (Parecer nº 435/2023).**

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, e cabe-nos na qualidade de Relator designado, apreciá-la nos termos do art. 30, inciso V, do Regimento Interno consolidado, sobre “*matérias relativas à reforma administrativa, ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional e regime jurídico dos servidores públicos civis*”.

O autor do Projeto de Lei, justifica “(...) *Os festejos juninos são uma tradição do estado do Maranhão, sendo uma expressão importante da cultura popular. A flexibilização dos horários de apresentações e manifestações folclóricas, bem como do funcionamento de arraiais, eventos, casas de shows, bares e restaurantes durante o mês de junho é uma forma de valorizar a cultura local, gerando emprego e renda para a população e fomentando o turismo. (...)*”

A mobilização em torno dos eventos juninos não se limita aos dias das festas, a população, comércios, empreendedores e trabalhadores do setor de turismo também se beneficiam, direta ou indiretamente, com o aumento de visitantes, movimentar o comércio local com o aumento de suas vendas com a oferta de produtos típicos, e principalmente gerar empregos.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.



Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, considerando para tanto que foram atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, e medida atende aos anseios da sociedade, em consonância com o interesse público, votamos pela aprovação integral, *no mérito*, do Projeto de Lei nº 338/2023.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Administração Pública, Segurança Social e Relações de Trabalho votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 338/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

**Presidente: Deputada Mical Damasceno**

**Relatora:** Deputada Cláudia Coutinho

**Vota a favor:**

Deputado Glalbert Cutrim  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Júnior França

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PARECER Nº 009 /2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 693/2023**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que torna obrigatória a divulgação da lista de estudantes formados no Ensino Médio nas Redes Pública e Privada de Ensino do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, o Poder Público Estadual através do seu órgão competente deverá anualmente informar a lista de todos os alunos que concluíram o Ensino Médio na Rede Pública Estadual, tal lista dos estudantes deverá ser elaborada e publicada pelo Conselho Estadual de Educação.

**Aprovada** a proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa Legislativa, **na forma do texto original (Parecer nº 1.021/2023)**, veio agora para análise exclusiva de mérito na Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do art. 30, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, opinar sobre matéria, no que diz respeito à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação, caso em espécie.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Registra a justificativa do autor, que “(...) *O Projeto de Lei está prestigiando o princípio da publicidade que é base principiológica da Administração Pública e garantia do cidadão, bem como está tratando da transparência na gestão pública. Outrossim, tem como objetivo a proibição dos processos seletivos que usam o sistema de cotas para estudantes da rede pública, pois com o conhecimento oficial da lista de estudantes que concluíram o ensino médio, torna mais fácil combater as fraudes. (...)*”

E finaliza, “(...) *Então, esta proposição vem com intuito de concretizar um princípio constitucional, bem como evitar fraudes em certames públicos que utilizam o sistema de cotas e por via de consequência resguardar a igualdade material. (...)*”

Essa divulgação da lista de estudantes formados no Ensino Médio nas Redes Pública e Privada de Ensino do Estado do Maranhão é de extrema importância e serve como uma comprovação de regularidade da vida escolar, além de formalizar a sua autenticidade.

Com a análise do Projeto de Lei nº 693/2023, observa-se a sua preocupação em evitar fraudes, tendo em vista que com a lista de estudantes que concluíram o Ensino Médio haverá uma maior seriedade e transparência nos processos seletivos que aderem ao sistema de cotas para os estudantes da Rede Pública Estadual.

Ressalta-se que o direito à educação é um dos mais relevantes direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, é um direito público subjetivo, e impõe à Administração Pública o encargo de assegurar por meio de políticas públicas o amplo e devido acesso aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis (básica e superior).

Assim, em virtude das considerações acima expostas, o presente Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de *mérito legislativo*, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, dada a importância da criação de leis e políticas públicas voltadas à educação, sempre de acordo com os preceitos contidos nos Princípios da Legalidade, da Transparência, da Eficiência e da Publicidade.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 693/2023**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 693 /2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de abril de 2024.

**Presidente em exercício :** Deputado Wellington do Curso

**Relator:** Deputado Wellington do Curso

**Vota a favor:**

Deputado Carlos Lula  
Deputado Davi Brandão  
Deputada Cláudia Coutinho

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PARECER Nº 010/2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 719/2023**, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida que institui as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das Redes de Ensino, Pública e Privada, do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica instituída as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das Redes de Ensino, Pública e Privada, do Estado do Maranhão, com o propósito de promover a educação para a cidadania, alinhada aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político, da não discriminação, da livre manifestação, visando estimular a atuação social crítica e comprometida com o bem estar social.

**Aprovada** a proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa Legislativa, **na forma do texto original (Parecer nº 1.022/2023)**, veio agora para análise exclusiva de mérito na Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do art. 30, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, opinar sobre matéria, no que diz respeito à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação, caso em espécie.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Registra a justificativa da autora, que “(...) *Este Projeto de Lei busca estabelecer as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas*



escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Maranhão, amparada na imperativa demanda social pelo fortalecimento os valores democráticos e cívicos na formação inicial da sociedade, por meios dos jovens, para promover uma compreensão mais abrangente dos direitos e responsabilidades inerentes à cidadania. Nesse contexto, é crucial enfatizar a importância de nutrir a consciência social e incentivar a participação ativa dos estudantes na construção de uma sociedade mais equitativa, fundamentada nos princípios de respeito, responsabilidade e solidariedade. Com esse propósito, é imprescindível reconhecer que a formação pedagógica deve ser diversificada e abrangente, capacitando os estudantes a enfrentar os desafios complexos da sociedade atual. Isso inclui promover conhecimento em áreas cruciais como educação financeira, direitos constitucionais, empreendedorismo, avanços tecnológicos, preservação ambiental e outros temas pertinentes. (...)”

Este Projeto de Lei traz diretrizes que promovem ações e atividades direcionadas à educação moral, cívica e ética, fomentando valores de solidariedade e respeito à diversidade; inclusão transversal de conteúdo e elementos no currículo escolar que garantam a instrução básica sobre: empreendedorismo, educação financeira, direito constitucional, educação moral e cívica, direito do consumidor, novas tecnologias, defesa civil e meio ambiente, dentre outras mencionadas ao longo de seu texto.

Aqui, observa-se a preocupação da autora da propositura de Lei em investir na educação, em mostrar que a educação é primordial para garantir que o pequeno e o jovem maranhense exerça a sua cidadania e alcance o seu desenvolvimento ético. Nunca é demais mencionar que um país que investe em educação, acaba investindo também em outros setores, a educação abre portas, desenvolve o senso crítico, a personalidade e garante a dignidade de um cidadão.

Por meio da Política de Formação Cidadã, a escola formará cidadãos conscientes, que entenderão o papel da sociedade em que vivem e buscarão formas de melhorá-la, assim a escola precisa ensinar ao aluno a importância de comportamentos, regras e leis para a melhor convivência em sociedade.

Assim, em virtude das considerações acima expostas, o presente Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de *mérito legislativo*, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, dada a importância da criação de leis e políticas públicas voltadas à educação, sempre de acordo com os preceitos contidos nos Princípios da Legalidade, da Transparência, da Eficiência e da Publicidade.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 719/2023**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 719 /2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de abril de 2024.

**Presidente em exercício** : Deputado Wellington do Curso

**Relator**: Deputado Wellington do Curso

#### **Vota a favor:**

Deputado Carlos Lula  
Deputado Davi Brandão  
Deputada Cláudia Coutinho

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **PARECER Nº 011/2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 691/2023**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que estabelece diretrizes para a Política de Educação Digital nas escolas, Cidadania Digital, no

âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima citado, estabelece diretrizes para instituir a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, cujo fim é incentivar a cidadania por meio do comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, nas escolas do sistema estadual de ensino.

**Aprovada** a proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa Legislativa, **na forma do texto original (Parecer nº 1.015/2023)**, veio agora para análise exclusiva de mérito na Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do art. 30, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, opinar sobre matéria, no que diz respeito à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação, caso em espécie.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Registra a justificativa do autor, que “(...) *O surgimento das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas revolucionou a forma de comunicação entre as pessoas. No entanto, a evolução tecnológica e o amplo acesso à internet trouxeram também novos comportamentos e perigos. O número de crimes cometidos por meio da internet tem crescido e acende um alerta importante sobre como as crianças e adolescentes estão sendo educados para utilizar esse ambiente online. Um estudo realizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) apontou que 80% das crianças e adolescentes brasileiros usam a internet ou possuem perfil nas redes sociais. Segundo a sexta edição da pesquisa TIC Kids Online Brasil, do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) do NIC.br, oito em cada dez crianças e adolescentes com idades entre 9 e 17 anos já são usuários de Internet, sendo que 93% deles acessam a rede pelo telefone celular. (...)*”

O autor da propositura de Lei, ainda diz “(...) *Indubitavelmente, a Cidadania Digital é fundamental para a proteção pessoal e a promoção de um comportamento adequado na rede mundial de computadores. Além disso, com a crescente disseminação de notícias falsas nas redes sociais, a desinformação tem se tornado um problema cada vez mais presente no dia a dia dos estudantes. Ademais, as escolas podem desempenhar um papel crítico, educando, capacitando e envolvendo as crianças e os adolescentes com as melhores práticas em torno do uso da tecnologia. (...)*”

A Internet permite a comunicação e o compartilhamento de recursos e dados com pessoas em qualquer lugar, uma das maiores vantagens da Internet é que ela é um instrumento que fornece acesso a uma enorme quantidade de informações que estão disponíveis em todo o mundo, entretanto, existe o lado ruim, que é a disseminação de notícias falsas, o vício em seu uso, o uso indevido de imagens e informações pessoais, além de ainda possibilitar crimes e abusos.

Porém, a tecnologia na educação, quando usada na forma correta, torna-se uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes, por meio dela, os alunos podem acessar conteúdos relevantes, e imergir em um universo de novos conhecimentos, aumentar a produtividade escolar, desde que o educador esteja sempre acompanhando tal uso.

Conforme estabelece o Projeto de Lei em questão, a educação digital envolve o uso de ferramentas tecnológicas (smartphones, tablets), como também o uso de forma devida e saudável da internet e redes sociais por meio dos alunos da rede estadual de ensino, sempre com o objetivo de melhorar a educação dos jovens maranhenses.

É de extrema importância frisar que a finalidade da Educação, principalmente em nosso Estado, é ter como principais objetivos a formação humana do educando, transformando a escola em uma prática regular de vivências de cidadania, inclusão e socialização, assim, em aliança com o devido uso dos meios digitais, a escola desenvolve o





seu papel fundamental na formação de crianças e adolescentes, e na construção de seus valores.

Assim, em virtude das considerações acima expostas, o presente Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de *mérito legislativo*, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, dada a importância da criação de leis e políticas públicas voltadas à educação, sempre de acordo com os preceitos contidos nos Princípios da Legalidade, da Transparência e da Eficiência.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 691/2023**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 691 /2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de abril de 2024.

**Presidente em exercício :** Deputado Wellington do Curso

**Relator:** Deputado Wellington do Curso

#### **Vota a favor:**

Deputado Carlos Lula

Deputado Davi Brandão

Deputada Cláudia Coutinho

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **PARECER Nº 012 /2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de **mérito do Projeto de Lei nº 574/2023**, de autoria do Senhor Deputado Rafael, que Estabelece diretrizes de implementação do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças com autismo nas Escolas da Rede Pública do Estado do Maranhão.

O Projeto de Lei, estabelece diretrizes sobre a implementação, na Rede Estadual de Ensino, do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Estado do Maranhão, prevê ainda a propositura, que cada Unidade de Ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada.

**Aprovada** a proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa Legislativa, **na forma do texto original (Parecer nº 812/2023)**, veio agora para análise exclusiva de mérito na Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do art. 30, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, opinar sobre matéria, no que diz respeito à **educação em geral, política e sistema educacional**, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação, caso em espécie.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Registra a justificativa do autor, “(...) a análise do comportamento aplicada, ou ABA (Applied Behavior Analysis, na sigla em inglês), é uma abordagem da psicologia que é usada para a compreensão do comportamento e vem sendo amplamente utilizada no atendimento a pessoas com autismo. É conhecida também como “aprendizagem sem erros. A intervenção com ABA deve ser o mais precoce possível, beneficiando diretamente as crianças e adolescentes.

O Projeto de Lei informa que o ABA trabalha no reforço dos comportamentos positivos, a Associação para a Ciência do Tratamento do Autismo dos Estados Unidos, afirma que a terapia ABA é o único tratamento que possui evidência científica suficiente para ser considerado eficaz. A terapia ABA envolve o ensino intensivo e individualizado das habilidades necessárias para que a criança autista possa adquirir independência e a melhor qualidade de vida possível. Dentre as habilidades ensinadas incluem-se os comportamentos interferem no desenvolvimento e integração do indivíduo diagnosticado com autismo.

Ressalta-se que o autor da propositura, ainda diz “(...) *O trabalho com crianças autistas tem por objetivo integrar a criança à comunidade da qual ela faz parte. Para isso, a intervenção é planejada e executada cuidadosamente, abrangendo as atividades das crianças em todos os ambientes frequentados por ela, principalmente, aquele que passa a maior parte do tempo, a escola.* (...)”

Prossegue o autor, “(...) *Dois tipos de comportamento recebem atenção especial: habilidades sociais e de comunicação e habilidades de interação social é trabalhada por meio de atividades de brincadeiras e reconhecimento de expressões e sentimentos. Durante toda a terapia e acompanhamento escolar, atenção social intensa é dada à criança, de modo a tornar a interação com o outro interessante. As habilidades de comunicação, por sua vez, são ensinadas passo a passo, iniciando pelo aprendizado de pedidos e repetição de palavras. Depois, avança-se para nomeações e formação de frases simples. Em seguida, começa-se o treino de conversação. Finalmente, programa-se o ambiente para a ocorrência de diálogos espontâneos com a criança. Além da interação social e da comunicação, trabalha-se desenvolvimento acadêmico e redução de comportamentos disruptivos e estereotípias.* (...)”

Conforme as transcrições aqui feitas, fica entendido que o ABA trata-se de uma terapia cientificamente comprovada que possibilita compreender as ações e habilidades nos autistas e como elas podem ser influenciadas pelo meio ambiente, e com isso busca produzir mudanças práticas e significativas no comportamento dos autistas para desenvolver habilidades que os tornem capazes de produzir relações saudáveis com o ambiente em que vivem, e assim ter um aumento das habilidades de linguagem e comunicação, uma melhora da atenção e do foco, um maior desenvolvimento da memória e aprendizagem, e ainda a melhora comportamental da criança autista.

Assim, em virtude das considerações acima expostas, o presente Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de *mérito legislativo*, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, dada a sua significativa importância quanto à melhoria da saúde e do convívio de crianças autistas em sociedade.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 574/2023**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 574 /2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de abril de 2024.

**Presidente em exercício :** Deputado Wellington do Curso

**Relator:** Deputado Wellington do Curso

#### **Vota a favor:**

Deputado Carlos Lula

Deputado Davi Brandão

Deputada Cláudia Coutinho

#### **Vota contra:**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PARECER Nº 013 /2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 559/2023**, de autoria da Senhora Deputada Janaina Ramos, que institui diretrizes para capacitação de profissionais da área de educação orientando-os para uma atuação preventiva e protetiva da violência sexual.

A propositura de Lei em análise, em seus termos, determina a realização de capacitação para os profissionais da área da educação da Rede Pública do Estado do Maranhão, orientando-os para uma atuação preventiva e protetiva da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Aprovada a proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa Legislativa, com **Emenda Substitutiva (Parecer nº 799/2023)**, veio agora para análise exclusiva de mérito na Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do art. 30, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, opinar sobre matéria, no que diz respeito à **educação em geral, política e sistema educacional**, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação, caso em espécie.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Registra a justificativa do autor, “(...) *é de conhecimento que a violência praticada contra crianças e adolescentes é uma das graves de violações dos direitos humanos universais, uma vez que tal grupo encontra-se em fase de desenvolvimento. Consoante o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL,2022), seis crianças e/ou adolescentes são vítimas de abuso sexual por hora em nosso país. O Anuário revelou que em 76,5% dos crimes acontecem em casa da vítima e 82,5% dos abusadores são conhecidos pela vítima. Já os dados fornecidos pelo Instituto de Perícias de Crianças e Adolescentes do estado do Maranhão recebeu até o mês de junho de 2023, 590 (quinhentos e noventa) ocorrências que foram registradas. Diante disso, há uma grande necessidade de mobilização de toda sociedade brasileira para engajar todos no combate a violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. Neste sentido, o Projeto de Lei tem como propósito de traçar políticas públicas que refletem sobre a importância da educação sexual preventiva e protetiva voltada para esse público, posto que se trata de uma das ferramentas mais importantes à proteção na prevenção ao abuso sexual, ofertando a aprendizagem de habilidades que possibilitem as crianças e adolescentes agirem e se defenderem dessas situações.(...)”*

A justificativa acima transcrita por si só atende a pertinência da matéria.

É preciso resgatar os valores morais de respeito à vida, à liberdade, à fraternidade, à solidariedade. Os educadores devem se preocupar, se empenhando para que a escola em conjunto com a família, o Estado e a sociedade possa cumprir o seu papel lutando contra a violência sexual, sendo de extrema importância assumir uma postura de diálogo e falar a “língua” dos estudantes. Ressalta-se que as crianças e os adolescentes tem direito à fala, e precisam ser ouvidas e assistidas.

Assim, em virtude das considerações acima expostas, o presente Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de *mérito legislativo*, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, visto que a propositura de Lei visa habilitar profissionais da Rede Pública de Ensino no combate à violência sexual.

**VOTO DA RELATORA:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 559/2023**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Educação, Desporto, Ciência e**

**Tecnologia**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 559 /2023**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de abril de 2024.

**Presidente em exercício :** Deputado Wellington do Curso

**Relatora:** Deputada Cláudia Coutinho

**Vota a favor:**

Deputado Carlos Lula

Deputado Davi Brandão

**Vota contra:**

**RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024, ÀS 14:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:**

**NETO EVANGELISTA – PRESIDENTE**

**ARISTON**

**DAVI BRANDÃO**

**DOUTOR YGLÉSIO**

**GLALBERT CUTRIM**

**FERNANDO BRAIDE**

**FLORENCIO NETO**

**PAUTA DA REUNIÃO:**

**PARECER Nº 209/2024**– Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 093/2024**, que Institui Política Pública Estadual de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto para mães adolescentes.

**AUTORIA:** DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA

**RELATORIA:** DEPUTADO DOUTOR YGLÉSIO

**DECISÃO:**PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do

**Relator.**

**PARECER Nº 210/2024**– Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 664/2023**, que Estabelece diretrizes para a criação de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em aeroportos, ferroviárias, rodoviárias e outros, no Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

**RELATORIA:** Deputado ARISTON

**DECISÃO:**PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do

**Relator.**

**PARECER Nº 220/2024**– Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721 /2023**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em Hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**AUTORIA:** DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO

**RELATORIA:** Deputado DAVI BRANDÃO

**DECISÃO:**REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 144/2024**– Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 849/2023**, que Veda a utilização de bloqueadores hormonais em crianças e adolescentes menores de dezesseis anos, e dá outras providências.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM

**DECISÃO:**REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 200/2024**– Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2024**, que dispõe sobre a formulação



e implementação de programas e políticas públicas destinadas às campanhas permanentes de prevenção, diagnóstico e tratamento da moléstia toxoplasmose, no âmbito do Estado do Maranhão.

**AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**

**RELATORIA: Deputado ARISTON**

**DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 216/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114 /2024, que Estabelece prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, nos hospitais públicos de urgência e emergência no âmbito do Estado do Maranhão.

**AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA**

**RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO**

**DECISÃO: PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 179/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 747/2023, que dispõe sobre a disponibilização do tratamento de hemodiálise por hemodiafiltração *on-line* em todo Estado para pacientes portadores de doenças renais crônicas no Sistema Único de Saúde.

**AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**

**RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO**

**DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 198/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2024, que Dispõe sobre política de proteção às mulheres, pela Rede Pública de Saúde, com a utilização de Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**AUTORIA: DEPUTADO CARLOS LULA**

**RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM**

**DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 155/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2024, que Dispõe sobre a organização e a implementação da Política de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública no Estado do Maranhão.

**AUTORIA: DEPUTADO CARLOS LULA**

**RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO**

**DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma de substitutivo, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 218/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 809/2023, que Cria o “plante uma árvore” na rede pública de ensino do Estado do Maranhão.

**AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**

**RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO**

**DECISÃO: PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 204/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111/2024, que institui o Dia Estadual do Pesquisador Científico.

**AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**

**RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM**

**DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 154/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 833/2023, que “institui o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

**AUTORIA: DEPUTADO ARNALDO MELO**

**RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO**

**DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 222/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 828/2023, que dispõe sobre a instituição da campanha estadual de ações preventivas de conscientização do ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone no Estado de Maranhão, e dá outras providências.

**AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**

**RELATORIA: Deputado ARISTON**

**DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER (VOTO VENCEDOR) Nº 147/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 773/2023 que Proíbe a utilização de animais para o desenvolvimento de experimentos e testes em produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes no Estado do Maranhão.

**AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**

**RELATORIA: Deputado DOUTOR YGLÉSIO**

**DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 188/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 763/2023, que dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências relacionadas ao acesso ao prontuário e relatório médico

**AUTORIA: DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**

**RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM**

**DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 187/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 755/2023, que institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, no âmbito do Estado do Maranhão e, dá outras providências.

**AUTORIA: DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA**

**RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO**

**DECISÃO: PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 199/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101 /2024, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o piso salarial e a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo, no âmbito do Estado do Maranhão.

**AUTORIA: DEPUTADO LEANDRO BELLO**

**RELATORIA: Deputado ARISTON**

**DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 169/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 679/2023, que estabelece diretrizes para a instalação de placas de reconhecimento, designadas como “barraca amiga da inclusão”, a serem concedidas às entidades que adotarem medidas significativas de acessibilidade em suas instalações, na faixa litorânea e mar, com o intuito de facilitar o acesso e a experiência das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**

**RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO**

**DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 120/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 826/2023, que institui, no Estado do Maranhão, o Programa “Adote um Bicicletário”, entendendo-se, este como “local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas”.

**AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**

**RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM**

**DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.**



**PARECER Nº 178/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070/2024, que Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas idosas com mais de 70 anos de idade na forma que especifica, no Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado DOUTOR YGLÉSIO  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 235/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 814/2023, que determina que toda carteira de identidade seguirá as regras da NBR - Norma Brasileira por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de exigir que todos os documentos tenham letras e números na fonte Arial, tamanho 12.

**AUTORIA:** DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA  
**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 217/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 793/2023, que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta, visando valorizar e beneficiar atletas que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada do Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO DOUTOR YGLÉSIO  
**RELATORIA:** Deputado FLORÊNCIO NETO  
**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 223/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 807/2023, que institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas para que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situação de racismo no âmbito do Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado ARISTON  
**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 166/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 832/2023, que dispõe sobre o livre acesso dos profissionais da enfermagem em visitas aos seus familiares, internos em hospitais e outras unidades de saúde públicas e privadas do estado de Maranhão e dá outras providências.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 226/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 797/2023, que Institui o Projeto Maranhense de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas e dá outras providências

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado DAVI BRANDÃO  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 180/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2024, que Dispõe sobre regulamentação da pulseira de identificação de crianças menores de 10 (dez) anos em lugares de grande circulação e movimentação de pessoas, independente da cobrança de ingresso para o acesso ao local.

**AUTORIA:** DEPUTADO RAFAEL  
**RELATORIA:** Deputado DOUTOR YGLÉSIO  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 225/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2024, que regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas e privadas do Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO DOUTOR YGLÉSIO  
**RELATORIA:** Deputado ARISTON  
**DECISÃO:** APROVADO pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 118/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 450/2022, que dispõe sobre tornar Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão o evento Natal Iluminado realizado no Município de Caxias.”

**AUTORIA:** DEPUTADA DANIELLA  
**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM  
**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 176/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2024, que dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra o Maranhão”.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado DAVI BRANDÃO  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 230/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 786/2023, que Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em Programas de Pós-Graduação do Estado do Maranhão em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção, e dá outras providências.

**AUTORIA:** DEPUTADO CARLOS LULA  
**RELATORIA:** Deputado DAVI BRANDÃO  
**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 183/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 822/2023, que obriga as editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos a disponibilizarem percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de material produzido de maneira adaptada para pessoas com deficiência visual.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado DOUTOR YGLÉSIO  
**DECISÃO:** PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 238/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2024, que Dispõe sobre o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, da rede pública e privada, no Estado do Maranhão e dá outras providências.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 211/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 791/2023, que “estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO LEANDRO BELLO  
**RELATORIA:** Deputado ARISTON  
**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 228/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2024, que Cria os incentivos de políticas pública para doação de sangue por meio de amigos mais próximo da



família, a quem está precisando de sangue amigo e da família, com reconhecimento do certificado amigo da família em doação de sangue no âmbito do Estado de Maranhão

**AUTORIA:** DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA  
**RELATORIA:** Deputado DOUTOR YGLÉSIO

**DECISÃO:** PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 231/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 106/2024, que institui o Dia M, Dia Estadual de combate aos Crimes Virtuais contra a Mulher, no âmbito do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADA DANIELLA  
**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM  
**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do

texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 232/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 648/2023, que dispõe sobre a “instalação de mecanismos de segurança veicular nos ônibus de transporte rodoviário semiurbano de passageiros do Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO OSMAR FILHO  
**RELATORIA:** Deputado DOUTOR YGLÉSIO  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 233/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 108/2024, que institui a Campanha de conscientização, incentivo ao Diagnóstico e Tratamento do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS), no âmbito do Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado DAVI BRANDÃO

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 156/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 074/2024, que Dispõe sobre avaliação para diagnóstico precoce da Esquizofrenia, no Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 237/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 749/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir nas obras localizadas no Estado do Maranhão a informação sobre arborização e replantio de árvores.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado DOUTOR YGLÉSIO

**DECISÃO:** APROVADO por maioria o Projeto de Lei n° 749/2023, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Ariston.

**PARECER N° 236/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 017/2024, que institui penalidades administrativas para pessoas condenadas pelo crime de maus tratos contra pessoas moradoras de rua, no âmbito do Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA  
**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM  
**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 175/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 806/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de QR Code para avaliação digital de motoristas, e dá outras providências.

**AUTORIA:** DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO  
**RELATORIA:** Deputado DAVI BRANDÃO

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 239/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 126/2024, que Considera de Utilidade Pública a Federação Maranhense de Comunidades Terapêuticas, com sede e foro

no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO HEMÉTERIO WEBA  
**RELATORIA:** Deputado NETO EVANGELISTA

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 240/2024**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 127/2024, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Caiçara Lençóis Maranhenses, com sede e foro no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO HEMÉTERIO WEBA  
**RELATORIA:** Deputado NETO EVANGELISTA

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 241/2024**– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 022/2024, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, natural da cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA  
**RELATORIA:** Deputado NETO EVANGELISTA

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 242/2024**– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 025/2024, que propõe conceder a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “Canhotoiro”, ao Maranhense José de Ribamar Araújo da Silveira Leite.

**AUTORIA:** DEPUTADO DAVI BRANDÃO  
**RELATORIA:** Deputado NETO EVANGELISTA

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER N° 243/2024**– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 026/2024, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio Florêncio Neto, natural da Cidade Cristaes, no Estado do Ceará.

**AUTORIA:** DEPUTADO FRANCISCO NAGIB  
**RELATORIA:** Deputado NETO EVANGELISTA

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de abril de 2024. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão**

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 278/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 2403200015,

#### R E S O L V E:

Art. 1° DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Inventário de Material, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão:

- Jefferson Gonçalo Lucena - matrícula n° 2812923 (Presidente)
  - Miguel da Fonseca Haickel Filho, matrícula n° 1214121 (Membro)
  - Sarah Candida Santos da Silva – matrícula n° 2815538 (Membro)
  - Vitoria Ribeiro Furtado - matrícula n° 272856 (Membro)
- Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 25 de março de 2024. Deputada IRACEMA VALE - Presidente, Deputado ANTONIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº 318/2024, de 05 de abril de 2024, **nomeando MARCELA GALVÃO MENDES FROTA**, para o Cargo em Comissão, de Assessor Chefe de Planejamento e Assuntos Estratégicos, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

Nº 319/2024, de 05 de abril de 2024, **exonerando EYMARD RICARDINO PEREIRA KZAN**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

Nº 321/2024, de 05 de abril de 2024, **nomeando EYMARD RICARDINO PEREIRA KZAN**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

Nº 322/2024, de 05 de abril de 2024, **nomeando YANA CAROLINE COELHO MINEIRO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

Nº 323/2024, de 05 de abril de 2024, **exonerando CLEILDO ALVES DA SILVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

**PORTARIA Nº 240/2024**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4786/2018-ALEMA,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor CAIO VICTOR RODRIGUES MOREIRA LIMA, matrícula nº 2817138 como Gestor e os servidores LUIS FELIPE PORTO BORGES, matrícula nº 2812527 e LARISSA FERNANDA DOS SANTOS SILVA AROUCHA, matrícula 2819100, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 03/2021, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa N7 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimentos de emergência para plataforma elevatória autopropelida com lança articulada com motorização a diesel, da marca Haulotte, modelo HA16RTJ RTJO RT JPRO com fornecimento de peças para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de março de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

**PORTARIA Nº 241/2024**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31,

inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2036/2020-ALEMA,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor CAIO VICTOR RODRIGUES MOREIRA LIMA, matrícula nº 2817138 como Gestor e os servidores WELLINGTON ALVES DA COSTA REGO, matrícula nº 2812063 e GLAUCIELLE DE CASTRO SILVA, matrícula 2815215, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 04/2021, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA cujo objeto refere-se a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento a chamadas de emergência para os elevadores de passageiros e plataformas elevatórias verticais instalados no complexo de edificações da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de março de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

**PORTARIA Nº 242/2024**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2822/2023-ALEMA,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor CAIO VICTOR RODRIGUES MOREIRA LIMA, matrícula nº 2817138 como Gestor e as servidoras ANDREIA DE LOURDES SEGUINS FEITOSA, matrícula nº 1657923 e MARCELLA HOLANDA VILHENA, matrícula 2818391, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 010/2022, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa M. C. CORREA LTDA - EPP, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada na construção de quadra poliesportiva, criação de ambiente de recreação e ampliação de Creche-Escola Sementinha, localizada no Complexo de Edificações da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de março de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente



## PORTARIA Nº 261/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 5078/2023-ALEMA,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CAIO VICTOR RODRIGUES MOREIRA LIMA, matrícula nº 2817138 como Gestor e os servidores LUIS FELIPE PORTO BORGES, matrícula nº 2812527 e MARINILDE DE FATIMA SILVA SALES, matrícula 2816593, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa H. M. DE L. FERREIRA LTDA, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura contratação de empresas para fornecimento, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas especiais, para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal da ARP em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de abril de 2024. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 - CPL/ALEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4238/2023. Pregão Eletrônico Nº 002/2024 - CPL/ALEMA. OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação dos serviços Técnicos Profissionais em Manutenção Preventiva e Corretiva de Poço Tubular Profundo (Artesiano), com emissão de laudos e relatórios técnicos, testes nos poços, certificados de limpeza, de potabilidade e de garantia, estando incluído nesta manutenção, o fornecimento e a instalação de Sistema Automático de Monitoramento Remoto de Poços/Telemetria, como também, peças, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **PARTES:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a empresa **Água e Vida Comércio e Equipamentos Industriais LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 63.420.178/0001-01. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2024. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Luís/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr (a). Ricardo da Costa Silva Barbosa, Diretor Geral da ALEMA e o Sr (a). Paulo César Malheiros Carneiro, Representante Legal da Empresa.

## DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

<b>EMPRESA:</b> ÁGUA E VIDA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
<b>CNPJ:</b> 63.420.178/0001-01	<b>Telefone:</b> (98) 99120-4518 e 99233-0813
<b>Endereço:</b> RUA 13 DE MAIO, Nº 05A, VILA BOM VIVER, Raposa, Maranhão. CEP 65138-000	<b>E-mail:</b> aguaevidaltda2020@gmail.com
<b>Representante Legal:</b> PAULO CÉSAR MALHEIROS CARNEIRO <b>RG:</b> 070725902019-6 SSP/MA <b>CPF:</b> 299.601.857-53	

## MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP			Valor Unit.	RS Total
		Marca	Unidade	Quant.		
1	Manutenção Preventiva e Corretiva do Poço Tubular na Sede ALEMA com Limpeza, desinfecção, Fornecimento, substituição/instalação d/ peças, materiais e equipamentos, análises físico-química e bacteriológica, emissão de relatórios técnicos, laudos, POP, testes dos poços, certificados de limpeza, de potabilidade e de garantia. Fornecimento e instalação de Sistema Automático de Monitoramento Remoto de Poços Artesianos/Telemetria para poços artesanais, com oferta de caminhões PIPA, p/ o abastecimento das Cisternas (conforme itens 6 e 7 e seus subitens, e subitem 14.19 deste TR). Poço P.01 - ALEMA		serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	Manutenção Preventiva e Corretiva do Poço Tubular na Sede ALEMA com Limpeza, desinfecção, Fornecimento, substituição/instalação d/ peças, materiais e equipamentos, análises físico-química e bacteriológica, emissão de relatórios técnicos, laudos, POP, testes dos poços, certificados de limpeza, de potabilidade e de garantia. Fornecimento e instalação de Sistema Automático de Monitoramento Remoto de Poços Artesianos/Telemetria para poços artesanais, com oferta de caminhões PIPA, p/ o abastecimento das Cisternas (conforme itens 6 e 7 e seus subitens, e subitem 14.19 deste TR). Poço P.01 - CLUBE		serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
3	Valor para fornecimento das peças, materiais e equipamentos de reposição, epitado de "Peças de REPOSIÇÃO", descritos no subitem 7.2 deste TR.		reserva	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 140.000,00</b>

**Valor Total Registrado: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE  
Presidente

RICARDO BARBOSA  
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS  
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY  
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE  
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA  
Núcleo de Diário Legislativo

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Materia externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos CDs quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.